

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 2398/73

PARECER CEE N° 2255/73
Aprovado por Deliberação
de 7 / 1 1 / 7 3

INTERESSADO - Hans Stach

ASSUNTO - Equivalência de estudos

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR - Conselheiro José Conceição Paixão

HISTÓRICO – Hans Stach, filho de Johann Stach e de Elfriede Erika Stach, nascido em Altotting - Alemanha - aos 3 de março de 1961, domiciliado e residente à Rua Três n° 409, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

1- Curso Primário, com 4 séries, tendo cursado as três primeiras na Volksschule em Marktl/Inn - Alemanha- e a última no I. E. Braz Cubas, em Mogi das Cruzes, São Paulo.

2- no Gymnasium Pfarrkirchen, em Munique, cursou a 5ª série, tendo estudado: Religião, Alemão, Inglês, Matemática, Biologia, Geografia, Educação Artística, Música e Educação Física;

3- freqüenta, no corrente ano letivo, com bom aproveitamento, a 6ª série do 1º grau no Colégio Humboldt.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE n° 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO - A petição encontra amparo no artigo 100 da lei n° 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

CONCLUSÃO - à vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Hans Stach, na Alemanha, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil, ao nível de conclusão da 5ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 6ª série, em 1973, ficando convalidados os atos escolares por ele praticados no corrente ano letivo. A escola que acolheu o interessado deverá submetê-lo a processo de adaptação em Língua Portuguesa e nas demais disciplinas em que tal adaptação se fizer necessária, nos termos da Resolução CEE n° 19/65.

São Paulo, 17 de outubro de 1973

a) Conselheiro José Conceição Paixão-Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como sua Deliberação a conclusão do Voto do nobre Conselheiro, estando presentes os nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, Frederico Pimentel Gomes, João Baptista Sales da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada L. Monteiro e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 17 de outubro de 1973

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Presidente